



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, Nº 180 - CENTRO - MONTEIRO LOBATO/SP - TEL.: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

**LEI N.º 1.529 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.**

***“Altera os artigos 1º, 3º, 4º, 20, parágrafo terceiro, 25, parágrafo primeiro, segundo e terceiro da Lei nº 1.185 de 17 de dezembro de 2001”.***

**GABRIEL VARGAS MOREIRA**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº 1.185/01 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica criado o Conselho Tutelar de Monteiro Lobato, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Monteiro Lobato, composto de 05 (cinco) membros, para mandato de 04 (quatro anos), permitida 01 recondução, mediante novo processo de escolha.*

**Art 2º.** O artigo 3º da Lei nº 1.185/01 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.*

**Art. 3º.** O artigo 4º da Lei nº 1.185/01 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 4º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local a cada 04 anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.*

**Art. 4º.** O parágrafo terceiro do artigo 20 da Lei nº 1.185/01 passa a ter a seguinte redação:

*Parágrafo Terceiro - Os eleitos serão nomeados por Decreto pelo Chefe do Executivo e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monteiro Lobato, no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.*

**Art. 5º.** O artigo 25 parágrafo primeiro, segundo e terceiro da Lei nº 1.185/01 passam a ter a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, Nº 180 - CENTRO - MONTEIRO LOBATO/SP - TEL.: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

*Parágrafo Primeiro - Fica acrescido à gratificação dos Conselheiros:*

- I - cobertura Previdenciária;*
- II - férias anuais, acrescidas de 1/3 do valor da gratificação mensal;*
- III - licença-maternidade;*
- IV - licença-paternidade;*
- V - gratificação natalina.*

*Parágrafo Segundo - A gratificação será a do piso salarial do servidor público municipal.*

*Parágrafo Terceiro - Sendo eleito servidor público, será afastado de seu emprego público, sendo-lhe assegurado a contagem do tempo como Conselheiro Tutelar, ficando-lhe facultado optar pela gratificação ou pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação.*

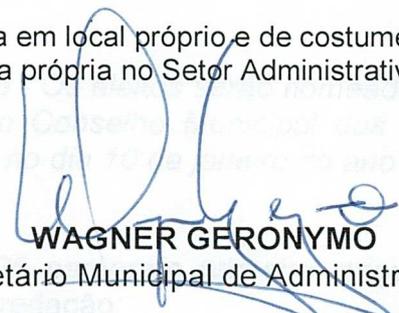
**Art. 6º.** Considerando a determinação sobre a unificação das eleições para o Conselho Tutelar, emanadas da Lei 12.696/12, consultado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, este posicionou que, haverá eleições para o período entre abril de 2013 e janeiro de 2016, tal eleição será por período de 33 meses e em caráter excepcional.

**Art 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 20 de setembro de 2012.

  
**GABRIEL VARGAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura.  
Arquivada em pasta própria no Setor Administrativo.  
Data supra.

  
**WAGNER GERONYMO**  
Secretário Municipal de Administração